

LEI Nº 2.506/2023

“REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2002, especialmente o disposto no item V do artigo 66, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e, neste ato sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana, rural e rodovias do Município de Porciúncula.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2º - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Porciúncula ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 3º - No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal, sendo preenchida a resenha do mesmo com as características do animal acompanhada de foto.

§1º - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária, gerando custo ao proprietário, que no ato de retirada do animal deverá ressarcir o erário.

§2º - O animal apreendido deverá ser identificado em sistema de controle de apreensão animal, cujos dados serão inseridos e mantidos pela Secretaria responsável pela apreensão animal.

§3º - Caso o animal seja resgatado por seu dono, esse será identificado e registrado no sistema de controle de dados citado no *caput*.

Art. 4º - No ato da apreensão, será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02(duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data da apreensão e a assinatura do apreendente.

Parágrafo único – Cópia da ficha destacável será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, para as providências relacionadas a cobrança de taxas e despesas atribuídas ao animal apreendido.

Art. 5º - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, caso de interesse do proprietário, será de 45 (quarenta e cinco) dias, após esse prazo, o animal será doado.

Art.6º- A doação que trata o art. 5º será preferencialmente a instituições de defesa animal sediadas nesta municipalidade ou Universidades Públicas ou Privadas.

§1º- Caso não haja instituições nos moldes definidos no *caput*, será ofertada a doação a instituições que exerçam atividades de assistência social no município.

§2º - Por fim, em caso de declínio das instituições citadas no *caput* e §1º, o animal será ofertado em doação para pessoas físicas interessadas, através de convocação geral mediante edital com ampla divulgação no município.

§3º - O donatário do animal será registrado no sistema de controle de apreensão animal, para eventual sanção pecuniária em caso de nova apreensão do animal, prevista no art. 7º desta lei.

Art.7º - Em caso de liberação, será cobrado do proprietário ou do responsável, por animal, de grande porte, independente de sua espécie, as seguintes taxas progressivamente:

I – primeira apreensão, multa equivalente 0,1 UFIP;

II – segunda apreensão, multa equivalente 0,2 UFIP

III – terceira apreensão, multa equivalente 0,4 UFIP;

IV – quarta apreensão, multa equivalente 0,8 UFIP.



Parágrafo único – Ficam acrescidos além das multas após 07 (sete) dias de apreensão, as despesas efetuadas com alimentação e tratamento calculadas em 5% (cinco por cento) UFIP, por dia.

Art. 8º - As multas não recolhidas pelos infratores desta norma serão inscritas em dívida ativa, no exercício seguinte a sua emissão, podendo ser objeto de execução fiscal.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei 2.360/2020.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2023.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito